



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 59/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2024 1DOC

ASSUNTO: Dispensa Eletrônica de Licitação.

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de demanda enviada pelo setor de Licitações e Contratos a esta Coordenadoria para emitir Parecer Técnico acerca da Contratação de serviço de geração da propaganda eleitoral gratuita em rede por emissora de televisão local, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços e orçamentos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

4. Termo de Referência;
5. Reserva de dotação orçamentária nº 264/2024, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), para cobrir as despesas no exercício, corretamente classificada:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2258 Manutenção da TV Câmara Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903968 Serviços de Publicidade e Propaganda Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
6. Justificativa da Dispensa de Licitação e ATA 46/2024, reunião/ audiência - horário eleitoral - Plano de mídia - Eleições 2024 – TER/SE;
7. Minuta do Aviso de Dispensa;
8. Ato nº 01/2024 e Ato nº 02/2024, que regulamentam respectivamente a atuação do agente de contratação e a dispensa de licitação;
9. Portaria nº 451/2024, que designa servidores para comissão de licitação;

Nos termos previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, e atualizações posteriores, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. É, portanto, de dispensa o caso em análise, estando perfeitamente justificável a contratação, uma vez que o valor total a ser pago pelos serviços é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite fixado pela legislação.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga a anteder ao que foi apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 11 de setembro de 2024.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C22-BFF8-A473-4F79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 11/09/2024 12:50:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/0C22-BFF8-A473-4F79>